

ESTE ATO FOI RENUMERADO
PARA Lei 1019/94.
Edson Cordova Neto
Sec. Administração

Lei N: 014/94

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

O Prefeito do Município de Bertânia, do Estado de Pernambuco, Dr. Raimundo Alves de Góes Melo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1: Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de acordo com o que prescreve o Estatuto da Criança e do Adolescente promulgado pelo Presidente da República.

Art. 2: O referido Fundo será constituído de:

- a) - dotação própria na Lei Orçamentária do Município que será destinada, anualmente, ao órgão;
- b) - transferência estadual e federal;
- c) - doações de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis da renda bruta na declaração do imposto de renda.

Art. 3: O referido Fundo será administrado pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e será movimentado pelo seu Presidente e Tesoureiro respectivamente devendo para isso ser abertas contas correntes nas agências da Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste do Brasil.

5/4 e comunicado ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal da Defesa da Criança e do Adolescente fixar critérios de utilização dos recursos do referido fundo, encaminhando anualmente à Prefeitura Municipal de Fertânia, o Plano de Aplicação desses recursos.

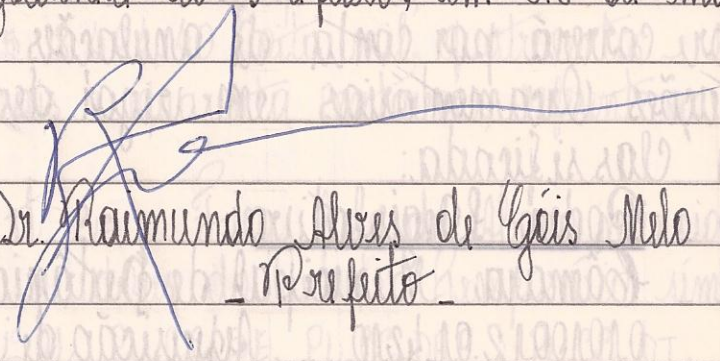
Art. 5º - É vedado a remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente bem como ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, encaminhar, à Câmara Municipal de Fertânia, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente os balancetes financeiros das receitas e despesas com a comprovação das despesas, do mês anterior.

Art. 7º - Prestar anualmente, a Câmara Municipal de Fertânia, até o dia 31 (trinta e um) do mês de janeiro do ano subsequente contas referentes ao exercício anterior.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 1994.


Dr. Raimundo Alves de Góis Melo
- Prefeito -